



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI 2.542 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, NO EXERCÍCIO DE 2023, DE DIFERENÇA REMUNERATÓRIA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA PARA O CUMPRIMENTO DOS PISOS DA ENFERMAGEM, NA EXTENSÃO DO QUANTO DISPONIBILIZADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito de Campo Novo, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos, dos empregos de enfermeiro, de técnico de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

§1º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o *caput*.

§2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o *caput*, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

§3º O valor de complementação repassado a cada servidor será exatamente o mesmo destinado pela União por meio Fundo Nacional de Saúde.

§4º Não sendo possível a identificação do valor repassado a cada servidor pelo Fundo Nacional de Saúde, o repasse ficará suspenso até que o Fundo Nacional de Saúde disponibilize as informações corretas para sua realização.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observado o disposto nos arts. 3º





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

e 4º.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir meta na PPA lei 2.396/21, LDO lei 2.480/22 e abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretária Municipal da Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde – Recursos Federais
Funcional: 0010.0302.0047
Ação: 2.138 – Assistência Financeira Complementação Piso Enfermagem
Classificação da Despesa
3.1.90.11.00.00.00.00.06054504 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 13.000,00

Parágrafo único – Para cobertura do crédito adicional especial, ora autorizado, servirá de fonte o seguinte recurso:

I - Por Excesso de Arrecadação:

Recurso – 06054504 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem no valor de R\$ 13.000,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo RS, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2023.



PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.542, de 22/11/2023 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 22/11/2023 à 21/12/2023.



Secretaria de Administração

